Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

237/60

Considerando que no Capitulo-II- da Lei nº 373 (Código Tributário) prevê a apreensão de animais soltos nas vias publicas;

Considerando que, nos vários artigos que compõem o presente Capitulo prevê serias sanções aos infratores, inclusive a eliminação imediáta do animal portador de peste (Art.241);

Considerando que, a existencia de animais soltos nas vias publicas é uma realidade, proliferando a presença desses animais dia a dia; principalmente cachorros;

Considerando que, esta Casa já aprovou Indicação de minha autoria, nesse mesmo sentido, sugerindo a S.Excia. o Senhor Prefeito a necessidade de determinar a apreensão de animais soltos nas vias publicas, principalmente cachorros;

Considerando que, até a presente data S.Excia. o Sr. Prefeito ainda não tomou as devidas providencias, aumentando casos da peste canina, dia a dia; principalmente nas crianças;

INDICO, ouvido o plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito, reiterando nosso pedido anterior, no sentido de determinar a apreensão de animais soltos nas vias publicas, principalmente cachorros.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1960

Yasuaki Horiuti